

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 2.164, DE 1999

Dispõe sobre a proibição de importação, fabricação e comercialização de seringas reutilizáveis em todo o território nacional e dá outras providências.

AUTOR: Deputado GERMANO RIGOTTO

RELATORA: Deputada LÍDIA QUINAN

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.164/99, de autoria do nobre Deputado Germano Rigotto, dispõe sobre a proibição de importação, fabricação e comercialização de seringas reutilizáveis em todo o território nacional, medida preconizada em seu art. 1º, e dá outras providências. Em sua justificção, o ilustre Autor argumenta que inexistente segurança total contra o reuso de seringas de vidro reutilizáveis, que respondem, atualmente, por cerca de 30% da utilização de medicamentos injetáveis no País. Em suas palavras, a manipulação para reuso não oferece garantia completa de prevenção de doenças pelo emprego de material contaminado. De acordo com seu ponto de vista, constata-se, hoje em dia, preferência pelas seringas descartáveis, devido à facilidade de manuseio. O insigne Parlamentar ressalta, ainda, a importância da vedação do uso de seringas reutilizáveis, não apenas para os usuários de drogas, como, também, em decorrência da cultura de automedicação da população brasileira.

O Projeto de Lei nº 2.164/99 foi inicialmente distribuído em 01/12/99, pela ordem, às Comissões de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Redação, em regime de tramitação ordinária. Encaminhado o projeto em pauta ao primeiro daqueles Colegiados em 11/02/00, foi designado Relator, em 19/04/00, o insigne Deputado Darcísio Perondi, que, antes de oferecer seu Parecer, encaminhou, em 16/04/02, solicitação ao Presidente da Comissão no sentido de que se requeresse ao Presidente da Câmara dos Deputados que a Comissão de Economia, Indústria, Comércio e Turismo também se manifestasse sobre o projeto em pauta. Este pedido foi consubstanciado no Ofício nº 171/2002-P, de 16/04/02, assinado pelo nobre Deputado Rommel Feijó, Presidente da Comissão de Seguridade Social e Família, tendo o pleito sido deferido pelo Sr. Presidente desta Casa em 26/04/02. Procedeu-se, assim, à redistribuição da proposição, de modo que a Comissão de Economia, Indústria, Comércio e Turismo se manifestasse antes dos dois outros Colegiados.

Encaminhado o projeto em tela a esta Comissão em 10/05/02, recebemos, em 14/05/02, a honrosa missão de relatá-lo. Não se lhe apresentaram emendas até o final do prazo regimental para tanto destinado, em 22/05/02.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Economia, Indústria, Comércio e Turismo, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Estamos inteiramente de acordo com a proposição submetida à nossa análise. Com efeito, a ciência médica demonstra que a esterilização de seringas de vidro ou, mais recentemente, de plástico de alta qualidade, exige uma prática cuidadosa, que compreende as

